



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

Projeto de Lei n.º 118/2025

Mariano Moro, 16 de julho 2025

Altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.000/2024, que fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Mariano Moro para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências. (Substitui verba de representação por subsídio diferenciado, conforme recomendação do TCE-RS)

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.000/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – O Vereador ocupante do cargo de Presidente do Poder Legislativo perceberá, a título de subsídio mensal fixado em parcela única, a importância de R\$ 3.599,25 (três mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas que prevejam o pagamento de verba de representação ou gratificação de função ao Presidente da Câmara.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.000/2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES, MARIANO MORO/RS AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

Mesa Diretora

Neimar Luis Battisti
Vereador Presidente - PDT

Rosane Maria Gritti
Vereadora Vice Presidente - PT

Vitêlio José Luiz
Vereador 1º Secretário - REPUBLICANOS

Luan Kanigoski da Rosa
Vereador 2º Secretário - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 118/2025

O presente Projeto de Lei visa corrigir a irregularidade formal identificada na Lei Municipal nº 3.000/2024, que fixou os subsídios dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028, ao prever o pagamento de verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), especialmente expressado no Ofício Circular nº 40/2025 e Parecer Coletivo nº 07/2024, a remuneração dos membros do Poder Legislativo deve ocorrer exclusivamente por subsídio, em parcela única, vedada qualquer forma de gratificação adicional.

Com esta alteração, a parcela anteriormente denominada “verba de representação” é incorporada ao subsídio mensal fixado em valor diferenciado, mantendo-se o valor total da remuneração já estabelecido, **sem qualquer aumento real.**

Dessa forma, o projeto não implica em majoração de despesa pública, atendendo aos princípios da legalidade, anterioridade, moralidade e economicidade administrativa, bem como garante a conformidade da norma municipal com a Constituição Federal.

Diante disso, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores, na expectativa de sua aprovação.

Mesa Diretora

Neimar Luis Battisti
Vereador Presidente - PDT

Rosane Maria Gritti
Vereadora Vice Presidente - PT

Vitêlio José Luiz
Vereador 1º Secretário - REPUBLICANOS

Luan Kanigoski da Rosa
Vereador 2º Secretário - PDT